



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) Nº 83, DE 2023

(nº 595/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 595

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

Brasília, 20 de novembro de 2023.

---



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 855/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho Santos  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor DIOGO THOMSON DE ANDRADE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Luis Henrique Bertolino Braido.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2023, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4753367** e o código CRC **F9BD16AE** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.006182/2023-29

SUPER nº 4753367

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121



## Informações pessoais

Data de nascimento: Informações pessoais

RG: **Informações pessoais**

CPF: **Informações pessoais**

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: **Informações pessoais**

Filiação:

**Informações pessoais**

### Experiência Profissional

---

**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

Superintendente-Adjunto

31/05/2012 – Atual

**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

Superintendente-Geral Interino do CADE

07/2017 a 10/2017

07/2021- 04/2022

**Ministério da Justiça – Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ**

Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica (DPDE) da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça

25/04/2011 – 29/05/2012

**Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE**

Procurador-Chefe do Setor Consultivo da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, substituto eventual do Procurador-Geral do CADE

10/2008 até 15/04/2011

**Advocacia-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal**

Procurador Federal

17/12/2004 – Atual

### Formação acadêmica

---

**Doutorando em Direito – IDP, Brasília/DF**

**Mestre em Direito – Sub-Área: Filosofia do Direito – PUC/SP, São Paulo, SP, Brasil**

Prof. Orientador: Tércio Sampaio Ferraz Júnior

Início: jan/2004

Término: jun/2009

**Graduação: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, São Paulo, SP, Brasil**

Bacharel em Direito – 1999 a dez/2003, aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP nº 123

## Extensão:

Harvard Law School, Massachusetts Institute of Technology (MIT) e Tufts University, Cambridge, Massachusetts, Estados Unidos

*Program on Negotiation: Capacitação e Formação em Técnicas de Negociação para Executivos Sênior, Negociações Comerciais Complexas e Negociações com Pessoas e Situações Difíceis – 2008*

Escola Nacional de Administração Pública – ENAP

*Regulação Econômica (2010)*

*Políticas Públicas baseadas em evidências - em parceria com o Insper (2020)*

## Idiomas

Inglês: fluente

Espanhol: fluente

## Publicações relevantes

- “A crise da autoridade jurídica e o terrorismo como forma de comunicação de poder – Direito e Poder na pós-modernidade” – Dissertação de Mestrado, defesa realizada em jun/2009 (banca composta pelos Profs. Doutores Tercio Sampaio Ferraz Junior, Márcio Pugliesi e Juliano Albuquerque de Sousa Maranhão), Publicado em domínio público em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8622> e [www.dominiopublico.gov.br](http://www.dominiopublico.gov.br).
- “Os Princípios Republicano e Federativo na Constituição Federal de 1988”, monografia de conclusão do curso de graduação em direito, PUC/SP, dez/2003 ( banca composta pelos Prof. Paulo de Barros Carvalho, Maria Garcia e Pietro Alarcón).
- “Contrato de serviços educacionais. Cobrança de multa superior ao estipulado pelo Código de Defesa do Consumidor”, trabalho forense publicado no volume 50 da Revista do Direito do Consumidor, da editora RT, publicação do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – Brasilcon.
- “A análise regulatória e concorrencial de atos de concentração econômica no setor de telecomunicações” Artigo publicado em Debates de Direito da Concorrência – Publicações da Escola da Advocacia-Geral da União.
- “Beyond detection: The management of cartel cases”, em coautoria com Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Artigo publicado no CPI JOURNAL, periódico publicado pelo Competition Policy International ([www.competitionpolicyinternational.com](http://www.competitionpolicyinternational.com))
- “A Lei 12.529/11 e o combate a cartéis no Brasil: avanços e perspectivas” in CARVALHO, Vinicius Marques de (org.), *A lei 12.529/11 e a Nova Política de Defesa da Concorrência*. São Paulo: Singular, 2015.
- “ A importância do Compliance na detecção e combate aos cartéis” in: CARVALHO, Vinicius Marques de et RODAS, João Grandino (orgs.) *Compliance e Concorrência*, São Paulo: RT, 2016.
- “A evolução dos acordos de leniência e dos TCCs nos Cinco anos de vigência da lei 12.529/2011.” In CAMPILONGO, Celso et PFEIFFER, Roberto (org.), *A Evolução do Antitruste no Brasil*, São Paulo: Singular, 2018
- “The foreign currency exchange market case in Brazil”, em coautoria com Fernanda Garcia Machado e Rafaela Teixeira Vieira Noman in: *RCC Newsletter, n. 3, June 2012*, disponível em [Newsletter - OECD Regional Centre for Competition in Latin America - June 2021](http://www.oecd.org/dataoecd/1/1/50000000.pdf)
- “Cartel do Metrô: Breve itinerário da aquisição de uma nova caixa de ferramentas” in: HOFFMAN, Luiz Augusto Azevedo de Almeida (org.), *Direito Concorrencial na prática: a análise de casos concretos*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023
- “Precedentes judiciais no processo penal brasileiro pós Constituição de 1988: Uma questão de Justiça?” in: GALVÃO, Danyelle (org.), *Precedentes judiciais no processo penal brasileiro*, São Paulo: Amanuense, 2023.
- “Propósitos anticompetitivos subyacentes em negócios comunicados como fusões” in: BRASIL CADE, *Anuario de la competencia del MERCOSUR*, 2023.

**ARGUMENTAÇÃO ESCRITA**  
(Art. 383, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal)

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimo Senhor Relator,**

Permito apresentar, para escrutínio deste augusto Senado Federal, minhas trajetórias acadêmica, profissional e pessoal que, ao meu juízo, habilitam-me a ser avaliado por esta Casa para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Enquanto servidor público federal, investido no cargo de Procurador Federal da Advocacia-Geral da União em 2004, ocupante de diversos cargos na Administração Pública Federal, em especial na extinta Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ) e no próprio CADE, doutorando na área de Direito da Concorrência pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) e mestre em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), considero-me apto a contribuir para o aprimoramento da relevante política pública da defesa da concorrência no Brasil.

Natural São Paulo-SP, graduei-me em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) tendo obtido junto a essa mesma universidade o grau de Mestre em Direito, na subárea de filosofia do Direito e do Estado, no ano de 2009. Em 2021, ingressei no doutorado em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), onde atualmente realizo a pesquisa voltada aos impactos da transformação digital sobre a livre concorrência, sob o título “constitucionalismo digital e livre concorrência”, com previsão de defesa da tese e obtenção do título no primeiro semestre de 2024. Ainda na área acadêmica, publiquei diversos trabalhos e capítulos de livros voltados ao tema do direito e da defesa da concorrência, dentre os quais destaco os seguintes:

- “A análise regulatória e concorrencial de atos de concentração econômica no setor de telecomunicações” Artigo publicado em Debates de Direito da Concorrência – Publicações da Escola da Advocacia-Geral da União.
- “Beyond detection: The management of cartel cases”, em coautoria com Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Artigo publicado no CPI JOURNAL, periódico publicado pelo Competition Policy International ([www.competitionpolicyinternational.com](http://www.competitionpolicyinternational.com))
- “A Lei 12.529/11 e o combate a cartéis no Brasil: avanços e perspectivas” in CARVALHO, Vinicius Marques de (org.), *A lei 12.529/11 e a Nova Política de Defesa da Concorrência*. São Paulo: Singular, 2015.
- “A importância do Compliance na detecção e combate aos cartéis” in: CARVALHO, Vinicius Marques de et RODAS, João Grandino (orgs.) *Compliance e Concorrência*, São Paulo: RT, 2016.
- “A evolução dos acordos de leniência e dos TCCs nos Cinco anos de vigência da lei 12.529/2011.” In CAMPILONGO, Celso et PFEIFFER, Roberto (org.), *A Evolução do Antitruste no Brasil*, São Paulo: Singular, 2018
- “The foreign currency exchange market case in Brazil”, em coautoria com Fernanda Garcia Machado e Rafaela Teixeira Vieira Noman in: *RCC Newsletter, n. 3, june 2012*, disponível em [Newsletter - OECD Regional Centre for Competition in Latin America - June 2021](#)

- “Cartel do Metrô: Breve itinerário da aquisição de uma nova caixa de ferramentas” in: HOFFMAN, Luiz Augusto Azevedo de Almeida (org.), *Direito Concorrencial na prática: a análise de casos concretos*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023
- “Propósitos anticompetitivos subyacentes em negócios comunicados como fusões” in: BRASIL CADE, *Anuario de la competencia del MERCOSUR*, 2023.

Para além da pesquisa acadêmica, também tenho atuado, ao menos desde 2011, como professor convidado na área de defesa da concorrência em cursos promovidos por diversas instituições, como UniCeub (DF), OAB-SP, OAB-DF, Escola Superior do Ministério Público da União, Escola Superior da Magistratura da 5ª Região, Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte, da Paraíba e de São Paulo, bem como de programas de formação e treinamento do próprio CADE, dentre os quais destaco o Programa de Intercâmbio do CADE (PINCADÉ), oportunidade anual em que o CADE recebe estudantes de graduação e pós-graduação em direito e economia de todo o Brasil para uma imersão nas atividades da autarquia. Destaco, ainda a participação como examinador em bancas de conclusão do curso de direito e de mestrado em instituições como a Universidade de Brasília e o IDP.

Minha trajetória acadêmica desenvolveu-se paralelamente ao amadurecimento das minhas experiências profissionais na Administração Pública Federal. Ingressi no serviço público em 2004, mediante aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos da carreira de Procurador Federal da Advocacia-Geral da União, carreira a qual pertencço até hoje. Como Procurador Federal, tomei posse primeiramente em unidades do Instituto Nacional do Seguro Social, em Americana/SP e posteriormente em São Paulo/SP, oportunidade onde pude desenvolver não somente habilidades voltadas à defesa da autarquia em juízo, como também habilidades de gestão processual e de recursos materiais, diante do contencioso de massa ali presente. Posteriormente, em junho de 2007, fui removido, a pedido, para a Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE. Além da atuação especializada no contencioso de direito da concorrência, inclusive perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, pude me especializar na matéria da defesa da concorrência por meio da emissão de pareceres em processos finalísticos do CADE. Em 2008 passei a ser o chefe do setor consultivo da procuradoria do CADE, supervisionando todos os pareceres de matéria finalística em defesa da concorrência proferidos nos processos administrativos de controle de fusões e aquisições e de infrações à ordem econômica. Como chefe do consultivo fui escolhido pelo CADE para realizar, na Universidade de Harvard (USA), curso de extensão em negociações. Esta capacitação permitiu que eu pudesse contribuir diretamente para a implementação de mecanismos de solução consensual de processos administrativos no CADE, por meio da celebração de compromissos de cessação. Na ocasião compus a primeira comissão de negociação deste tipo de compromisso no CADE em casos de cartel. Também na minha atividade de chefe do setor consultivo da procuradoria do CADE, em virtude da necessidade de aprofundamento na área da econômica, realizei, junto à Escola Nacional da Administração Pública, formação em regulação econômica.

Em virtude dessa experiência como procurador federal junto ao CADE, em 2011 fui convidado a ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Proteção Econômica da antiga Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ). Ainda sob a vigência da Lei 8.884/94, a SDE/MJ era responsável pela detecção, investigação e instrução dos processos administrativos de infrações à ordem econômica, que posteriormente seriam julgados pelo CADE. Como Diretor, além de substituto eventual do Secretário de Direito Econômico, era responsável por coordenar, supervisionar e revisar toda a atividade de instrução processual, exercendo função primordial na implementação e execução da política de defesa da concorrência, sobretudo no que se refere, especificamente, à política nacional de enfrentamento de cartéis, com ênfase nos cartéis em licitações públicas. Também neste período, entre 2011 e 2012, em virtude do cargo de Diretor pude participar, como representante do Ministério da Justiça, de importantes iniciativas intragovernamentais, como o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI) e a Estratégia

Nacional de Combate a Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Além disso, participei de diversas discussões legislativas relevantes, principalmente àquelas que levaram a aprovação e sanção da atual legislação de defesa da concorrência, a Lei 12.529/11. Como Diretor da SDE tive como atribuição, durante a *vacatio legis*, coordenar a transição entre as leis 8.884/94 e 12.529/11, sobretudo no que se refere a transição das atividades até então exercidas pela SDE/MJ e que passariam a ser exercidas pela Superintendência-Geral do CADE. Esta transição envolveu tanto a formulação de um novo decreto de estrutura, de um novo regimento interno e de uma reformulação do organograma do CADE, como a interpretação jurídica da nova lei e a absorção completa das atividades da antiga secretaria em um único órgão, o CADE.

Em virtude do trabalho desempenhado na extinta a SDE fui convidado, desde o primeiro dia de vigência da Lei 12.529/11, a permanecer no CADE, agora como Superintendente-adjunto do órgão, cargo que ocupo até hoje. Neste cargo, de 2012 até 2022, por 10 anos, estive à frente da implementação e execução da política nacional de combate a cartéis. Nessa atividade, participei da formulação e amadurecimento do Programa de Leniência do CADE, o qual serviu de modelo e inspiração para diversas outras legislações posteriores e cujo sucesso é reconhecido internacionalmente. Também nessa posição coordenei a reformulação na política de acordos de cessação de conduta para casos de cartéis. Essa medida além de aumentar a capacidade investigativa do órgão, também possibilitou aos agentes de mercado que desejavam atuar em conformidade com a Lei uma solução consensual de processos administrativos, entregando assim uma resposta mais rápida do Estado às infrações à ordem econômica. Outra importante contribuição à sociedade foi a reformulação da priorização da política de combate a cartéis, que passou a investigar mais casos de cartéis realizados em território nacional e com efeitos mais diretos na nossa economia, como os cartéis de combustíveis e em licitações públicas. Destaco também que o sucesso da política realizada pelo CADE nos levou a exercer, nesse período, a presidência do Grupo de Trabalho de combate a Cartéis, da *International Competition Network* (ICN), rede internacional que congrega mais de uma centena de órgãos de defesa da concorrência dos mais diversos países. Nos últimos dois anos tenho exercido, como adjunto, a supervisão de toda a atividade de instrução e aprovação dos atos de concentração econômica, como fusões, aquisições, incorporações e contratos associativos. Nesse setor, o CADE se notabiliza internacionalmente por ser uma das autoridades mais eficientes nesse tipo de análise, que é obrigatória para negócios a partir de determinado patamar de faturamento. Nos últimos dois anos, mesmo com o recorde de atos de concentração notificados, superando mais de 600 atos por ano, conseguimos reduzir nossos prazos de análise sem perder qualidade técnica, chegando a um prazo menor que 30 dias para a decisão final em atos ordinários e pouco maior que 15 dias para atos mais simples, número que não encontra paralelo em nível global. Como Superintendente-Adjunto também fui, por duas vezes (julho a outubro de 2017 e julho de 2021 a abril de 2022), designado pelo plenário do CADE para exercer, interinamente, o cargo de Superintendente Geral do CADE, em virtude de vacância deste cargo. Por fim destaco ainda que tenho sido designado, desde 2011 pelo menos, por diversas vezes, como representante em delegações do CADE junto à organismos internacionais multilaterais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a *International Competition Network* (ICN). Inclusive, em 2018, estive como integrante da delegação brasileira sabatinada, por meio do processo de revisão pelos pares, por ocasião da aceitação do Brasil como membro permanente do comitê de concorrência da OCDE.

A experiência amalhada ao longo de mais de 16 anos de atuação junto ao CADE, primeiramente como procurador federal e, posteriormente, como diretor da SDE/MJ e superintendente-adjunto do CADE, contribuiu fortemente para o meu conhecimento jurídico e para a minha especialização na área de defesa da concorrência. É esta experiência, aliada à sólida formação acadêmica que tenho procurado desenvolver ao longo desses anos, que coloco nesse momento à disposição para contribuir com a política de defesa da concorrência no Brasil.



Rendendo minhas homenagens ao conhecido zelo e prudência com os quais este augusto Senado Federal exerce sua função constitucional de escrutínio das autoridades indicadas e, em especial, ao trabalho da egrégia Comissão de Assuntos Econômicos, rogo a Vossas Excelências a apreciação de meu nome para o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo do CADE.

Brasília, 17 de novembro de 2023



DIOGO THOMSON DE ANDRADE

## DECLARAÇÃO

(art. 383, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal)

- 1. Existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos.**

Não possuo parentes que exercem ou que tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

- 2. Participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais com a discriminação dos referidos períodos.**

Nunca tive participação, com sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

- 3. Regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.**

Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma pendência fiscal perante qualquer das esferas de governo.

- 4. Existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual.**

Conforme atestam as certidões anexas, não possuo nenhuma ação judicial em que figure como autor ou réu.

- 5. Quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras**

Ressalvado o fato de que no meu cargo atual de superintendente-adjunto do CADE, exerci, por atribuição legal, esporadicamente, a substituição eventual do Superintendente-Geral do CADE e atuei, também por atribuição legal do cargo que ocupo, como Superintendente-Geral interino do CADE (entre julho de 2021 e abril de 2022) em razão da vacância do cargo de Superintendente-Geral, não atuei em conselhos de administração empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras

Brasília, 17 de novembro de 2023

  
DIOGO THOMSON DE ANDRADE

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 17/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**DIOGO THOMSON DE ANDRADE**

220.720.978-43

( LILIAN MARY THOMSON DE ANDRADE / REINALDO ALVES DE ANDRADE )

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/11/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.PV6B.8P2F.PTPJ.VQSA.IY1K**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

32566220/2023

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**DIOGO THOMSON DE ANDRADE**

OU

**CPF n. 220.720.978-43**

Certidão emitida em 17/11/2023, às 10:45:06 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 17/11/2023, às 09:40:56; Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 17/11/2023, às 09:40:56.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32566220

Código de Validação: C113 97EF 8B20 533E 1D96 E0EF 1509 EA5A

Data da Atualização: 17/11/2023, às 09:40:56



17/11/2023



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

32566220/2023

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**DIOGO THOMSON DE ANDRADE**

OU

**CPF n. 220.720.978-43**

Certidão emitida em 17/11/2023, às 10:45:06 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 17/11/2023, às 09:40:56;  
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 17/11/2023, às 09:40:56.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 32566220

Código de Validação: C113 97EF 8B20 533E 1D96 E0EF 1509 EA5A

Data da Atualização: 17/11/2023, às 09:40:56



17/11/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 17/11/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**DIOGO THOMSON DE ANDRADE**

220.720.978-43

( LILIAN MARY THOMSON DE ANDRADE / REINALDO ALVES DE ANDRADE )

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/11/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.9KI1.1W5M.DT0X.HL26.5ZK3**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIOGO THOMSON DE ANDRADE**  
**CPF: 220.720.978-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:52:46 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **DC15.2816.2908.000B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO Nº:** 349117742562023  
**NOME:** DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
**ENDEREÇO:** SQN 303 BL I 101 AP  
**CIDADE:** ASA NORTE  
**CPF:** 220.720.978-43  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 15 de fevereiro de 2024. \***